



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1057/2011
De 05 de abril de 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0808/2005 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 0808/2005, datada de 02 de agosto de 2005, o § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º - O profissional do Magistério Público Municipal não contemplado pelo § 3º, ou seja, que possui jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais na função gratificada de Diretor Escolar terá direito a uma extensão de carga horária semanal de 19 (dezenove) horas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 05 de abril de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal